

CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2026-SAAE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE** de Morada Nova através da Autoridade Competente deste procedimento, ÉRIKA HELEN LIMA DE CASTRO e assessorado pelos Servidores: Portaria Nº. 0301-O/2025 de 03 de janeiro de 2025, e, assessorado pelos servidores: CRISTIANNE MARIA SANTIAGO GIRÃO, PATRICIA NOBRE GIRÃO NOGUEIRA e FRANCISCO LUCAS BEZERRA CHAVES, (Ambos componentes da Equipe de Apoio e contratação), torna público para conhecimento dos interessados que fará a licitação para o Credenciamento Público Nº CP-001/2026-SAAE, **para contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários e/ou Agentes Arrecadadores de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referente às tarifas e demais receitas do SAAE, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, de acordo o disposto nas Portarias atualizadas da FEBRABAN relativas ao objeto em questão, conforme Art. 78, Inciso I, CC/ 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Deceto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, e demais exigências previstas neste chamamento e seus Anexos.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico: através do site: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o SAAE de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional de licença de uso de software em vigor, <https://bllcompras.com/home/publicaccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

Período: 180 dias

Data de Recebimento da documentação: 14 de Agosto de 2026 a contar desta Publicação

Data de encerramento: dia 14 de Fevereiro de 2027

Horário de Encerramento: Até as 23h59

LOCAL DISPONÍVEL DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

<https://www.saae.moradanova.ce.gov.br/>

<https://www.pncp.gov.br/editais>

<https://www.bllcompras.com>

1. OBJETO DA CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Objeto deste credenciamento visa a **Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Agentes Arrecadadores, para prestar serviços bancários de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova no padrão FEBRABAN**, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, através das modalidades de arrecadação e débito automático., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de Chamamento e seus anexos.

1.2. Pela prestação de serviços de arrecadação em todo território nacional, objeto do presente Credenciamento, O Serviço Autônomo de Água e Esgoto pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU AO AGENTE ARRECADADOR credenciados:

1.2.1. recebimento de documento de arrecadação na efetuado através **rede lotérica com código de barras** no padrão FEBRABAN.

1.2.2. recebimento de documento de arrecadação efetuado através do **sistema de autoatendimento pela internet no home/Office Banking** no padrão FEBRABAN.

1.2.3. recebimento de documento de arrecadação por recebimento efetuado através do sistema de **autoatendimento nos guinchês** no padrão FEBRABAN.

1.2.4. recebimento de documento de arrecadação efetuado através dos **correspondentes bancários e/ou** e/ou Agentes Arrecadadores no padrão FEBRABAN.

1.2.5. recebimento de documento de arrecadação efetuado através do sistema **de débito em conta** no padrão FEBRABAN.

1.3. O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de **180 (cento) dias**, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento, **podendo ser prorrogado por igual período**, a critério da autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento

2.1.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras públicas ou privadas, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN.

2.1.2. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma Eletrônica <https://bllcompras.com/Process/> e que atendam os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência em anexo.

2.1.2.1. Quaisquer Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e/ou Agente Arrecadador, que tenham instalado ou venha a instala-se no Município de Morada Nova, Estado de Ceará, em até 30 (trinta) dias de seu credenciamento, no mínimo 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, não sendo considerados como tais, para efeitos deste Edital, os correspondentes bancários.

2.1.3. O recebimento da intenção de Credenciamento e documentação e proposta, dar-se-á exclusivamente no formato eletrônico: através do site: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o SAAE de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional de licença de uso de software em vigor, <https://bllcompras.com/home/publicaccess>, até às **23:59 horas do dia 14 de fevereiro de 2027**.

2.1.4. O credenciamento poderá ser renovado pelas Instituições Financeiras Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, mediante apresentação do Pedido de Renovação acompanhado, no que couber, da mesma documentação exigida para o cadastramento.

2.1.4.1. Os interessados poderão se credenciar para **180 (cento e oitenta)** dias para todos os itens dos serviços objeto deste edital.

2.1.5. E de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus documentos cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizado aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2. Não Poderão participar

2.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do 6º grau ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

2.2.2. É vedada a participação de instituições financeiras que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Cujos sócios, diretores ou administradores sejam servidores públicos do Município de Morada Nova-CE, ou tenham com eles vínculo de parentesco até o 3º grau;
- d) Que estejam em consórcio;
- e) Que tenham sido condenadas por utilização de mão de obra infantil ou análoga a escravidão nos últimos 05 (cinco) anos.

2.2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.1 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

2.3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital até 03 (três) dias úteis antes da data limite para envio da documentação.

2.3.2. As impugnações os pedidos de esclarecimento devendo ser realizados exclusivamente pela Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bllcompras.com>), cabendo a comissão de contratação decidir sobre as questões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.3.2.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para recebimento da documentação.

2.3.3. A Impugnação intempestiva não terá efeito de recurso.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os Interessados encaminharão, por meio do sistema eletrônico, as Solicitações de Credenciamento, conforme exigências definidas neste edital, no período **Agosto de 2026 a 14 de fevereiro de 2027**.

3.2. A hipótese de contratação adotada é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, conforme disciplinado neste Edital, respeitando a ordem cronológica de credenciamento e os princípios da isonomia e da eficiência administrativa.

3.4. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br> e PNCP, <https://www.pncp.gov.br>, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. A administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade, poderá prorrogar o prazo de vigência do edital disposto no subitem anterior, através de adendo, o qual será publicado nos mesmos meios que o edital original, mantendo-se os efeitos e a vigência dos termos de credenciamento e contratos eventualmente celebrados.

3.6. O presente procedimento permitira o cadastramento permanente de novos interessados, os quais poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo do Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento

3.7. Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, o devendo ser apresentados preferencialmente no formato *.pdf, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.

3.8. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.

3.9. Para participação no presente procedimento Auxiliar, todo interessado devesse proceder a prévio credenciamento junto a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bllcompras.com>).

3.10. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões, e o envio dos documentos exigidos neste edital de Credenciamento se dará diretamente pela empresa proponente através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.

3.11. O SAAE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

3.12. Para os critérios objetivos de distribuição da demanda, não exclusiva, ficando a escolha do canal e da instituição/agente arrecadador a critério do usuário/contribuinte, dentre os credenciados disponibilizados pelo SAAE, que será informado no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As instituições financeiras credenciadas deverão operacionalizar a serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação de receitas públicas do SAAE de Morada Nova mediante o registro e liquidação de boletos de cobrança emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova, observando as especificações técnicas do serviço e as normas do Banco Central do Brasil e de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN.

4.2. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de faturas/contas de água e esgoto e demais receitas devidas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, será realizada pelas Instituições Bancárias e/ou Agente Arrecadadores.

4.2.1. O recebimento das faturas/contas de água e esgoto e demais receitas devidas poderão ser efetuadas, pelas Instituições Financeiras, nos seguintes canais de atendimento: correspondente bancário, internet, autoatendimento e débito automático.

4.3. Os agentes arrecadadores receberam única e exclusivamente por meio de guichê de atendimento (presencial).

4.4. Apresentar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Município de Morada Nova, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE de Morada Nova;

4.5. A **Instituição financeira** (BANCO) ou **Agente Arrecadador** credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente do SAAE de Morada Nova e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.6. A **Instituição financeira** (BANCO) ou **Agente Arrecadador** que se credenciar para a prestação dos serviços, (**recebimento via correspondência bancária/Rede Lotérica/Guichê de Caixa**) ficará obrigado a possuir e manter durante todo o contrato 01 (um) ponto de arrecadação no Distrito de São João de Aruaru, distante há cerca 58 km da sede, e no mínimo 05 (cinco) pontos de arrecadação na Sede Urbana do município de Morada Nova.

4.7. A instituição credenciada deverá ainda disponibilizar comprovantes e relatórios detalhados das arrecadadas, bem como oferecer suporte técnico e atendimento operacional para esclarecimentos e conciliação dos repasses, quando solicitado pela Administração.

4.7.1. Os pagamentos poderão ser realizados pelos contribuintes por meio de:

- a) guichê de caixa nas agências bancárias;
- b) terminais de autoatendimento;
- c) internet banking;
- d) aplicativo móvel da instituição;
- e) correspondentes bancários e casas lotéricas;
- f) PIX e QR Code;
- g) compensação interbancária.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO VALOR SER PAGA:

5.1. Da Quantidade estimada de guias

5.1.1. Serão emitidos aproximadamente **250.000 (duzentos e cinquenta mil) guias/ano** de arrecadação das diversas receitas do SAAE.

5.1.2. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da Solicitação do Credenciamento.

5.2. Do Valor

5.2.1. O Banco credenciado será remunerado pela prestação do serviço de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do SAAE de Morada Nova, até o preço máximo de:

a) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento via internet Banking/Mobile/Débito Automático/Autoatendimento, PIX ou correspondente bancário;

b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento via correspondência bancária/Rede Lotérica/Guichê de Caixa, Guichê de atendimento do Agente Arrecadador ou PIX.

5.2.2. O Banco debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE.

5.3. Da Liquidação e do Pagamento

5.3.1. As Instituições Bancárias credenciadas deverão creditar o valor total arrecadado do dia, na conta indicada pelo SAAE de Morada Nova no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.3.2. Os Agentes Arrecadadores credenciados deverão creditar o valor total arrecadado do dia, na conta indicada pelo SAAE de Morada Nova, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.3. A instituição financeira e/ou agente arrecadador enviará uma planilha discriminando os recebimentos por cada canal de atendimento para posterior verificação dos valores e autorização do pagamento pela autarquia.

5.3.4. O pagamento pelos serviços de arrecadação prestados pelas instituições financeiras credenciadas será efetuado mediante débito automático das tarifas unitárias por guia liquidada, de acordo com os

valores efetivamente processados e observando-se os limites máximos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

5.3.5. As instituições financeiras deverão efetuar o repasse integral dos valores arrecadados as contas oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a liquidação do pagamento pelo contribuinte, independentemente do canal utilizado (guichê, autoatendimento, internet banking, aplicativo, PIX ou correspondente bancário).

5.3.5.1. As Operações deverão observar os padrões técnicos e de segurança bancaria estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN, garantindo:

- a) o registro individualizado de cada guia emitida e liquidada;
- b) rastreabilidade de todas as transações financeiras;
- c) integração do sistema com API's disponibilizado pela instituição financeira conveniada para arrecadação do SAAE
- d) compatibilidade com o padrão de arquivos 240 / 150 (TXT Posicional), ou outro formato aceito pelo SAAE, no caso de retorno em formato (.RET).
- e) a integridade e autenticidade das informações transmitidas eletronicamente.
- f). disponibilização de canais digitais (internet, App, QR Code, PIX)

5.4. A instituição/agente arrecadador credenciada deves disponibilizar, de forma eletrônica e segura, relatórios diários e consolidados contendo, no mínimo:

- I - Número do documento (guia ou boleto);
- II - data e hora da liquidação;
- III - canal de pagamento utilizado;
- IV - Valor arrecadado;
- V- data e valor do repasse ao SAAE de Morada Nova;
- VI - valor unitário da tarifa aplicada;
- VII - totais diários e semanais consolidados.

5.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, verificação técnica ou auditoria sobre os relatórios de arrecadados e repasse, bem como solicitar informações adicionais sobre os procedimentos internos da instituição credenciada, sem que isso gere direita indenização ou reembolso.

5.6. As instituições credenciadas deverão fornecer ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, periodicamente, relatórios detalhados contendo informag00es sobre as operações realizadas, de forma a garantir a transparência e a conformidade com as normas do credenciamento

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO.

6.1. O Credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado no termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

6.2. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Chamada Publica produzira(do) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condirdes e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociado com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Certidão de entidades supervisionadas pelo Banco Central, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

a) Para Instituição Bancária: Declaração, do Banco Central, de que a Instituição Financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) Para Agente Arrecadador: Atestado de prestação de serviço por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida em cartório ou por servidor do SAAE, comprovando que o Credenciado prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em característica com o objeto deste credenciamento.

7.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

7.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

7.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

7.2.6. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, ou Equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da proponente, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da proponente.

7.2.7. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do proponente, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.9. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. **Agente Arrecadador**, apresentar capacidade técnico-operacional da empresa deverá ser comprovada por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

7.3.2. **Instituição Financeira (Bancos)**, A proponente deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN (autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

7.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da proponente em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

7.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais do que os dois últimos exercícios sociais, da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador - CRP. As empresas que optarem apresentar o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital através da Escrituração Contábil Digital (ECD), completo, com toda a movimentação e recibos.

a) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente, de:

- b.1. Balanço patrimonial;
- b.2. Demonstração do resultado do exercício;
- b.3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- b.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- b.5. Notas explicativas do balanço.

7.4.2.2. Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da Proponente ou em outro órgão equivalente.

7.4.2.3. As empresas, cadastradas ou não no SAAE, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5. OUTROS DOCUMENTOS

7.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei em outras normas específicas.

7.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei no 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. Declaração de que a Instituição se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

7.6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Todos os documentos necessários a participação na presente licitação podendo ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6.1.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitir.

7.6.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por esses física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.6.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6.1.4. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional

responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

7.6.1.5. A verificação pela comissão de contratação, emissões eletrônicas oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos proponentes constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação

7.6.1.6. Os documentos necessários a participação no presente procedimento deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil;

7.6.1.7. Os documentos apresentados em outra língua, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularização pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6.2. O credenciamento será contínuo e permanecerá aberto durante o prazo de vigência deste Edital, permitindo a adesão de novas instituições ou Agente arrecadador que preencham todos os requisitos e observem as mesmas condições estabelecidas para as demais credenciadas, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. O credenciamento será formalizado mediante o Aviso de Chamamento Público, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Municípios - APRECE, bem como no PNCP, assegurando a devida publicidade e transparência do processo.

7.6.4. O credenciamento não gera exclusividade e não obriga o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova, a utilização dos serviços de determinada instituição, podendo coexistir múltiplas credenciadas, conforme o interesse público.

7.6.5. Será considerada habilitada a instituição financeira ou Agente Arrecadador que apresentar a documentação completa e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.6.6. A adesão ao credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, nos termos do Art. 79, inciso I, § 1º III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova-CE reserva-se o direito de realizar diligências e solicitar documentos complementares para comprovação da capacidade técnica, operacional ou regularidade das instituições interessadas.

7.6.8. As certidões de comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, devendo ter sido emitidas **nos 60 (sessenta)** dias anteriores a data marcada para a entrega de Credenciamento público, ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor, que disponha sobre a validade do documento em questão.

7.6.9. Na análise dos documentos das propostas de preços e de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.10. O proponente que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado do procedimento Auxiliar.

7.6.11. Compete exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela efetiva da entrega da documentação tratada neste subitem no prazo editalício do edital de Credenciamento, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços.

8. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. Após recebimento do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação procederá a análise e julgamento das solicitações, divulgando o resultado através dos sítios eletrônicos <https://www.bll.org.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>, o qual servirá de intimação para fins do art. 165 da Lei Nº 14.133/21.

8.1.1. Divulgado o resultado do julgamento, os interessados poderão manifestar a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) minutos.

8.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital tendo seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidos a Homologação por parte da Autarquia SAAE.

8.3. O ordenador(a) da despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, realizará a HOMOLOGAÇÃO de cada credenciamento que atender aos requisitos definidos neste edital

8.3.1. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

8.4. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO garante ao signatário o direito a contratação, sendo certo que todos os credenciados sendo contratados de forma paralela e não excludente, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

8.5. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

8.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, poderá realizar formalização do credenciamento de todas as instituições financeiras ou Agente arrecadadores que atendam aos requisitos estipulados neste edital e conforme as necessidades administrativas, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.6.1. A partir da assinatura do Termo de Credenciamento, as instituições financeiras e ou Agente arrecadadores credenciados estarão aptas a ofertar seus serviços em conformidade com as condições e critérios definidos neste edital.

8.7. Novas instituições financeiras e ou agentes arrecadadores poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo na EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma da Bolsa de Leilões – BLL www.bll.bom/, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste edital e que a solicitação seja feita dentro do prazo de vigência do edital

8.7.1. Os novos credenciados integrarão o rol de instituições ou agentes arrecadadores habilitados e passarão a ofertar seus serviços nas mesmas condições dos já CREDENCIADOS, sem prejuízo entre as partes.

9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor destinado aos credenciados será estimado conforme a especialidade a ser contratada, estando os recursos sob a responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, considerando a previsão de Credenciamento para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento **via internet Banking/Mobile/Débito Automático/Autoatendimento, PIX ou correspondente bancário;** e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento **via correspondência bancária/Rede Lotérica/Guichê de Caixa, Guichê de atendimento do Agente Arrecadador ou PIX**, cujo o valor global estimado para a presente contratação será de **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).**

9.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 1201 04 122 0037 2.073 – Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Serv. Terc. PJ, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, consignado na Lei de Orçamento Anual.

10. DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O regime de execução contratual será conduzido conforme os critérios estabelecidos no Termo Referência, Anexo I, observando as seguintes diretrizes:

10.2. A execução dos serviços será realizada mediante a prestação de serviços de arrecadação em todo território nacional, objeto do presente Credenciamento pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU AO AGENTE ARRECADADOR credenciados através rede lotérica com código de barras no padrão FEBRABAN, através do sistema de autoatendimento pela internet no home/Office Banking, PIX e sistema de autoatendimento nos guinchês no padrão FEBRABAN, constantes do Termo de Referência.

10.2.1. O gestor do contrato e os fiscais técnico, auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas dos itens 11.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas dos itens 11.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 11.1.1 a 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 11.1.4 a 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, portal da Bolsa de Licitações e Leilões, BLL (www.bll.org.br e www.pncp.gov.br), o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias úteis.

12.4. O prazo para a contratação, será em até **05 (cinco) dias**, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no endereço: <https://bllcompras.com/>, **até as 13:00** horas, no horário oficial de Brasília/DF, e o AGENTE DE CONTRATAÇÃO responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.2. Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido desta.

13.3. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

13.4. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a autoridade superior, poderá promover diligências no senti do de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta, conforme citado nos artigos: 42, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sob pena de inabilitação.

13.6. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de MORADA NOVA/CE poderá revogar ou anular esta licitação, nos casos previstos nos artigos 71, 165, 171 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação de interessados, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Os recursos deverão ser apresentados na forma eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma da Bolsa de Leilões – BLL

14.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

<https://www.bll.org.br> e www.saae.moradanova.ce.gov.br/.

15 - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1 — Todas as fases do credenciamento, incluindo publicações, resultados e extratos dos termos firmados, serão divulgadas no Portal da Transparência e no site oficial do SAAE de Morada Nova-CE, (<https://www.bll.org.br> e www.saae.moradanova.ce.gov.br/), bem como no PNCP/, garantindo publicidade e controle social.

15.2. As instituições financeiras (Banco) ou agentes arrecadadores credenciados terão seus dados básicos (nome, CNPJ, agência local e canais de atendimento) disponibilizados no site oficial para consulta pública pelos contribuintes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no site eletrônico oficial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e no(s) endereço(s) eletrônico(s) da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL <https://www.bll.bom/>

16.1.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP

16.2. As Instituições Financeiras OU AGENTE ARRECADADOR credenciadas em período anterior a eventual alteração deste Edital deverão atender às novas exigências a partir da publicação do Aviso de Credenciamento/Comunicado, sob pena de descredenciamento.

16.2.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

16.2.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3. As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.1.1, acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

16.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Chamamento público, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Chamamento público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16.13. Integram este Aviso de Chamamento público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.13.2. ANEXO II – Modelo de Declarações.

16.13.3. ANEXO III – Solicitação de Credenciamento.

16.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contratual.

Morada Nova/CE, 23 de Julho de 2026

Erika Héllen Lima de Castro
ORDENADORA DE DESPESAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova/CE

OBJETO: Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Agentes Arrecadadores, para prestar serviços bancários de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, através das modalidades de arrecadação e débito automático., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, conforme estabelece o Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021.

Período: 180 DIAS

A hipótese de contratação adotada é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**

Data de Recebimento da documentação: 14 de Agosto de 2026

Data de encerramento: dia 14 de Fevereiro de 2027

Horário de Encerramento: Até as 23h59

LOCAL DISPONÍVEL DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

<https://www.saae.moradanova.ce.gov.br/>

<https://www.pncp.gov.br/editais>

<https://www.bllcompras.com>

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente justificativa para o chamamento público através de credenciamento para a Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Agentes Arrecadadores, para prestar serviços bancários de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova no padrão FEBRABAN, pelas necessidades contínua e indispensável de assegurar a arrecadação dos créditos públicos relativos às tarifas de água, esgoto e demais serviços prestados pelo SAAE de Morada Nova. Para garantir a adimplência da população e facilitar o cumprimento das obrigações tarifárias, é fundamental oferecer uma rede ampla e diversificada de canais de pagamento (agências, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários e Pix), o SAAE tem como missão fundamental a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. Para manter a hígidez financeira, a sustentabilidade operacional e o fluxo de caixa necessário à execução desses serviços essenciais, é indispensável garantir meios eficazes e acessíveis para o recebimento das tarifas e taxas cobradas dos usuários.

1.2. A restrição do pagamento a apenas uma ou poucas instituições financeiras gera filas, deslocamentos desnecessários e insatisfação para a população, além de elevar os índices de inadimplência por falta de opções acessíveis de quitação. Portanto, a ampliação da rede arrecadadora é medida de interesse público prioritário, diante desta necessidade, e tendo que cumprir as normas do **padrão FEBRABAN** (Federação Brasileira de Bancos) assegura a padronização técnica necessária para a troca eletrônica de dados entre

o SAAE de Morada Nova e as instituições financeiras (remessa e retorno de arquivos), garantindo a baixa automatizada dos débitos, a transparência e a segurança das operações financeiras.

1.2.1. Dessa forma, a solução pretendida contribuirá para a segurança na Arrecadação, melhoria da qualidade para o equilíbrio das contas públicas, com as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Agentes Arrecadadores, para prestar serviços bancários de recolhimento de boletos e guias de arrecadação, revela-se a solução jurídica e operacional mais vantajosa e viável para o SAAE de Morada Nova.

1.3. DOS OBJETIVOS:

13.1. A Administração credencia todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. No caso da arrecadação bancária, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração não busca selecionar uma única proposta vencedora, mas sim credenciar o maior número possível de agentes arrecadadores habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024., tendo a vantajosidade para o SAAE e para a População de Morada Nova:

- Capilaridade e Acessibilidade: Facilita a quitação das faturas pelos usuários em agências bancárias, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários e lotéricas;
- Redução da Inadimplência: A pluralidade de canais de pagamento incentiva a adimplência espontânea dos usuários;
- Modicidade e Transparência: As tarifas cobradas por guia arrecadada serão fixadas previamente pelo SAAE com base nos valores praticados no mercado público, garantindo vantajosidade e igualdade de remuneração entre os credenciados;
- Eficiência Operacional: A padronização FEBRABAN reduz falhas manuais e automatiza a conciliação bancária do órgão.

1.4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES MÁXIMO ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE ESTIM GUIAS/ANO	UNID	PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADÇÃO, PADRÃO FEBRABAN, JUNTO AO SAAE	250.000	UNID	R\$ 1,50	R\$ 375.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. ESTIM MÁXIMO
1	RECEBIMENTO VIA INTERNET BANKING / MOBILE/DÉBITO AUTOMÁTICO / AUTOATENDIMENTO PIX E QR CODE	R\$ 1,50
2	RECEBIMENTO VIA CORRESPONDÊNCIA BANCÁRIA/ REDE LOTÉERICA / GUICHÊ DE CAIXA	R\$ 1,50

1.4.1. A estimativa se baseia pela aproximação de geração de faturas dos usuários, onde geralmente são emitidos 20.000 faturas mensais, e com base estimativa do preços.

1.4.1.1. A distribuição da demanda ocorrerá de forma não exclusiva, ficando a escolha do canal e da instituição/agente arrecadador a critério do usuário/contribuinte, dentre os credenciados disponibilizados pelo SAAE, assegurada igualdade de condições aos credenciados, não havendo garantia de quantitativo mínimo de arrecadações.

1.5. DO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO PELO CREDENCIADO

1.5.1. Da arrecadação através de recebimento no guichê de caixa ou canais alternativos (terminais de auto atendimento e “internet/personal banking”, dentre outros)

I - Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por “TOTAL A PAGAR”;

II - Receber boletos e guias de arrecadação do SAAE, inclusive após o vencimento (em todos os canais de atendimento);

III - Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, 02 (duas) vias: comprovante do cliente e Via do SAAE de Morada Nova. Nestes casos, o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado deverá orientar o Cliente para que procure o Atendimento do SAAE de Morada Nova para solicitação da segunda via;

IV - Autenticar os boletos e guias de arrecadação do SAAE, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

V - A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta-corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o cliente seja devidamente identificado;

VI - Em nenhuma hipótese, rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via do SAAE de Morada Nova;

VII - Destacar os talões evitando invalidar qualquer carácter, entregar ao Cliente a via do documento que lhe é destinada restando a via do SAAE de Morada Nova, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas caberá ao BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O SAAE poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa;

IX - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado e o SAAE de Morada Nova ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores;

X - Receber quaisquer outros títulos emitidos em nome e por conta do SAAE de Morada Nova, sem selecionarem clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação do SAAE, exceto nas hipóteses previstas no item V;

XI - A correção dos possíveis erros de autenticação, para o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado, devendo ainda ser observado o seguinte:

a) Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar;

b) Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto;

c) Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

XII - Caso o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro;

XIII - Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do SAAE de Morada Nova até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado isento da entrega dos documentos físicos;

XIV - Após a entrega do arquivo, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução ao BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado no caso de apresentação de inconsistência;

XV - O BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado, por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência;

XVI - Caso o SAAE não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR conveniado através do seu canal de atendimento deverá

redisponibilizar o arquivo:

a) Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE de Morada Nova;

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, se houver necessidade de disponibilização, independente dos motivos que originaram este procedimento faculta-se ao BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado cobrança de tarifas;

XVII - O BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação;

2. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Morada Nova tem como missão fundamental a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, a contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Agentes Arrecadadores, para prestar serviços bancários de recolhimento de boletos e guias de arrecadação, tendo como o ponto de partida de partida, o equilíbrio financeiro, a sustentabilidade operacional e o fluxo de caixa necessário à execução desses serviços essenciais, é indispensável garantir meios eficazes e acessíveis para o recebimento das tarifas e taxas cobradas dos usuários.

2.2. A restrição do pagamento a apenas uma ou poucas instituições financeiras gera filas, deslocamentos desnecessários e insatisfação para a população, além de elevar os índices de inadimplência por falta de opções acessíveis de quitação. Portanto, a ampliação da rede arrecadadora é medida de interesse público prioritário.

2.3. A adoção do padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) assegura a padronização técnica necessária para a troca eletrônica de dados entre o SAAE de Morada Nova e as instituições financeiras (remessa e retorno de arquivos), garantindo a baixa automatizada dos débitos, a transparência e a segurança das operações financeiras. Ademais, o credenciamento garante o cumprimento dos princípios da isonomia e da impessoalidade, uma vez que será fixada previamente os critérios técnicos e os valores unitários das tarifas bancárias pagas pelo SAAE a todas as instituições credenciadas;

2.3.1. Acesso irrestrito: Qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil que aceite as condições fixadas pelo SAAE poderá se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do edital.

2.3.2. Facilitar a quitação das faturas pelos usuários em agências bancárias, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários e lotéricas;

2.3.3. Redução da Inadimplência: A pluralidade de canais de pagamento incentiva a adimplência espontânea dos usuários;

2.3.4. As tarifas cobradas por guia arrecadada serão fixadas previamente pelo SAAE com base nos valores praticados no mercado público, garantindo vantajosidade e igualdade de remuneração entre os credenciados;

2.3.5. A padronização FEBRABAN reduz falhas manuais e automatiza a conciliação bancária do órgão.

2.4. Da Fundamentação do Credenciamento público

2.4.1. O presente procedimento de **Credenciamento** será regido pelo **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre os procedimentos auxiliares de contratação pública, pelo **Decreto Federal nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento e, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

.....

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

2.4.2. Aplica-se, ainda, no que couber, a legislação complementar pertinente à atividade bancária, inclusive as normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à gestão fiscal responsável.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no CREDENCIAMENTO para a **Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Agentes Arrecadadores, para prestar serviços bancários de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova**, garantindo a sustentabilidade operacional e o fluxo de caixa necessário à execução desses serviços essenciais, é indispensável garantir meios eficazes e acessíveis para o recebimento das tarifas e taxas cobradas dos usuários.

3.1.1. A solução está alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a importância do planejamento, da eficiência e da economicidade nas contratações públicas, bem como permite a arrecadação bancária, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração não busca selecionar uma única proposta vencedora, mas sim credenciar o maior número possível de agentes arrecadadores habilitados, garantindo assegurar a padronização técnica necessária para a troca eletrônica de dados entre o SAAE de Morada Nova e as instituições financeiras.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Atendimento as normas do Banco Central do Brasil;

3.2.2. Emissão de boletos registrados padrão FEBRABAN;

3.2.3. Repasse dos valores arrecadados em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.2.4. Disponibilização de canais digitais (internet, App, QR Code, PIX)

3.2.5. Relatórios eletrônicos em formato padrão arquivos 240 / 150 (TXT Posicional), ou outro formato

aceito pelo SAAE, no caso de retorno em formato (.RET).

3.2.6. Atendimento ao contribuinte em rede de agências, lotéricas e correspondentes;

3.3. A instituição/agente arrecadador credenciada deverão disponibilizar, de forma eletrônica e segura, relatórios diários e consolidados contendo, no mínimo:

I - Número do documento (guia ou boleto);

II - data e hora da liquidação;

III - canal de pagamento utilizado;

IV - Valor arrecadado;

V- data e valor do repasse ao SAAE de Morada Nova;

VI - valor unitário da tarifa aplicada;

VII - totais diários e semanais consolidados.

3.3. A operacionalização da solução compreende:

- Disponibilização de rede de atendimento físico e eletrônico ao contribuinte, a depender do item credenciado;
- Recebimento das guias no padrão técnico exigido;
- Processamento das transações de arrecadação;
- Recolhimento integral dos valores à conta indicada pela Prefeitura no prazo contratual;
- Disponibilização de arquivos magnéticos e relatórios de prestação de contas, contendo todas as informações necessárias à conferência e auditoria;
- Suporte técnico para integração dos dados com os sistemas do SAAE.

4. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares da licitação, podendo ser utilizado para complementar ou, quando cabível, substituir o processo licitatório tradicional.

4.1.1. Nos termos do inciso XLIII do art. 6º da referida Lei, credenciamento é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado quando:

I – houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas;

II – a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – houver inviabilidade de competição em virtude da natureza singular do objeto ou da impossibilidade de definição objetiva do quantitativo a ser demandado.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

4.1.2. Nesse caso, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova, optou pelo processo administrativo de chamamento público no qual a Administração credencia todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. No caso da arrecadação bancária pela adoção do credenciamento fundamenta-se na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, considerando que todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no Edital poderão ser credenciados, ampliando a rede complementar de prestação de consultas médicas especializadas.

4.1.3. A previsão contida no parágrafo único, inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se às situações em que, embora seja permitida a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, em razão de limitações operacionais ou orçamentárias, sendo necessária a adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda.

4.1.4. No presente caso, embora o credenciamento possibilite o ingresso permanente de novos interessados durante a vigência do Edital, a execução dos serviços estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme as dotações orçamentárias e fontes de recursos destinadas à execução dos serviços.

4.1.5. O valor estimado da contratação foi definido considerando a demanda identificada pela Administração, os quantitativos necessários para atendimento da população e os limites financeiros disponíveis para a execução dos serviços, com base nos preços estimados pela Portaria nº 0110-A/2019/SAAE, de 01 de outubro de 2019, de forma a garantir o planejamento, a responsabilidade fiscal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.1.6. Dessa forma, caso o número de credenciados habilitados seja superior à capacidade financeira disponível para contratação simultânea, a Administração adotará critérios objetivos e previamente estabelecidos no Edital para distribuição da demanda, observando a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da **Solicitação de Credenciamento** acompanhada da documentação exigida, realizada por meio da plataforma eletrônica www.bll.org.br, utilizada para o procedimento, assegurando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência administrativa e continuidade da prestação dos serviços públicos.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados habilitados, a Administração adotará critérios objetivos para distribuição da demanda. Considerando que a contratação será realizada de forma não exclusiva, ficando a escolha do canal e da instituição/agente arrecadador a critério do usuário/contribuinte, dentre os credenciados disponibilizados pelo SAAE, assegurada igualdade de condições aos credenciados, não havendo garantia de quantitativo mínimo de arrecadações.

5.1.1. A convocação dos credenciados observará a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento.

5.1.2. A adoção da ordem cronológica tem como finalidade garantir tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e segurança jurídica, evitando qualquer escolha subjetiva ou direcionamento na convocação dos prestadores.

5.1.3. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do Edital não prejudicará os anteriormente habilitados, sendo os novos interessados inseridos na ordem cronológica correspondente à data e ao horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento.

5.1.4. A existência de novos recursos orçamentários, repasses, transferências ou ampliação da capacidade financeira da Administração poderá possibilitar a convocação de outros credenciados, respeitada a ordem estabelecida.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução dos serviços será realizada mediante a prestação de serviços de arrecadação em todo território nacional, objeto do presente Credenciamento pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU AO AGENTE ARRECADADOR credenciados através rede lotérica com código de barras no padrão FEBRABAN, através do sistema de autoatendimento pela internet no home/Office Banking, PIX e sistema de autoatendimento nos guichês no padrão FEBRABAN.

6.2. O gestor do contrato e os fiscais técnico, auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

6.2.1. O gestor do contrato e os fiscais técnico, auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

6.2.1.1. As condições relativas à gestão, fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e demais procedimentos de controle serão disciplinadas na respectiva Minuta de Contrato.

6.3. A presença da fiscalização do SAAE não elimina nem atenua as responsabilidades do BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado quanto à qualidade dos serviços prestados em cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;

IV- A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar o objeto desta contratação, que não obedeça às especificações, dispostas neste edital;

b) Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as normas contidas neste instrumento, ou com a boa técnica ou qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do SAAE de Morada Nova e de terceiros, mediante notificação, por escrito, ao BANCO credenciado;

- c) Transmitir ao BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado as determinações e instruções determinadas pelo SAAE de Morada Nova, através do Diretor do departamento Financeiro;
- d) Ordenar a imediata retirada de empregado do BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva do BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado quaisquer ônus originários das leis trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas, que de tal fato possa decorrer;
- d) Examinar os documentos referentes à quitação regular do BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado, para com a regularidade perante a fazenda federal, municipal, estadual, Previdência Social, Trabalhista e similares;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do SAAE de Morada Nova;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE VALORES

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante débito automático das tarifas nas contas correntes indicadas pelo SAAE, conforme a observância aos prazos de liquidação estabelecidos:

7.1.1. As Instituições Bancárias credenciadas deverão creditar o valor total arrecadado do dia, na conta indicada pelo SAAE de Morada Nova no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.2. Os Agentes Arrecadores credenciados deverão creditar o valor total arrecadado do dia, na conta indicada pelo SAAE de Morada Nova, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.3. A instituição financeira e/ou agente arrecadador enviará uma planilha discriminando os recebimentos por cada canal de atendimento para posterior verificação dos valores e autorização do pagamento pela autarquia.

7.1.4. As Instituição financeiras/agente arrecadores, prestará serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do SAAE e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático.

7.1.5 A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos bancários e guias de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do **SAAE**, serão realizadas pela credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

7.2. Da estimativa do valor da contratação

7.2.1. As instituição financeiras/agentes arrecadador, credenciados será remunerado pela prestação do serviço de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do SAAE de Morada Nova, até o preço máximo de:

a) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento via internet Banking/Mobile/Débito Automático/Autoatendimento, PIX ou correspondente bancário;

b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento via correspondência bancária/Rede Lotérica/Guichê de Caixa, Guichê de atendimento do Agente Arrecadador ou PIX.

7.2.2. O Banco debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE

7.2.2.1. As Operações deverão observar os padrões técnicos e de segurança bancaria estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN, garantindo:

- a) o registro individualizado de cada guia emitida e liquidada;
- b) rastreabilidade de todas as transações financeiras;
- c) integração do sistema com API's disponibilizado pela instituição financeira conveniada para arrecadação do SAAE

d) compatibilidade com o padrão de arquivos 240 / 150 (TXT Posicional), ou outro formato aceito pelo SAAE, no caso de retorno em formato (.RET).

e) a integridade e autenticidade das informações transmitidas eletronicamente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O chamamento público para credenciamento, assegurando a habilitação, conforme exigência do art. 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, de todas as instituições interessadas que atendam as condições previstas em edital, previstos no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1. As partes envolvidas no processo de credenciamento deverão cumprir integralmente a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), em todas as etapas do tratamento de dados pessoais, desde a coleta até a exclusão, assegurando os direitos dos titulares dos dados.

9.1.1. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, em conformidade com os princípios da boa fé, necessidade e adequação previstos no art. 6º da LGPD.

9.1.2. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses previstas na LGPD, exceto mediante consentimento expresso do titular ou por obrigação legal.

9.2. O credenciado deverá informar à Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre todos os contratos de sub operação firmados ou a serem celebrados com terceiros para tratamento de dados pessoais.

9.2.1. A Administração poderá vetar contratos de suboperação que não assegurem o cumprimento das normas da LGPD, ficando o credenciado responsável por garantir que os sub operadores cumpram integralmente os requisitos legais.

9.3. Após o término do contrato, o credenciado deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, como necessidade de guarda para cumprimento de obrigações legais

10. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. O(A) **CONTRATADO(A)** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **SAAE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **SAAE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **SAAE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **SAAE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **SAAE**, este comunicará o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **SAAE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou

judiciais tomadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao **SAAE**, nos termos desta cláusula.

10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo **SAAE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo(a) **CONTRATADO(A)**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **SAAE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do(a) **CONTRATADO(A)**.
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso.
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **SAAE**

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

11.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, portal da Bolsa de Licitações e Leilões, BLL (www.bll.org.br e www.pncp.gov.br), o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias úteis.

12.4. O prazo para a contratação, será em até **05 (cinco) dias**, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no endereço: <https://bllcompras.com/>, **até as 13:00** horas, no horário oficial de Brasília/DF, e o AGENTE DE CONTRATAÇÃO responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.2. Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido desta.

13.3. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

13.4. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a autoridade superior, poderá promover diligências no senti do de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta, conforme citado nos artigos: 42, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sob pena de inabilitação.

13.6. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de MORADA NOVA/CE poderá revogar ou anular esta licitação, nos casos previstos nos artigos 71, 165, 171 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação de interessados, a anulação ou revogação do credenciamento, observara o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Os recursos deverão ser poderão impetrados na forma eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma da Bolsa de Leilões – BLL

14.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.bll.org.br> e www.saae.moradanova.ce.gov.br/.

15 - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1 — Todas as fases do credenciamento, incluindo publicação, resultados e extratos dos termos firmados, serão divulgadas no Portal da Transparência e no site oficial do SAAE de Morada Nova-CE, (<https://www.saae.moradanova.ce.gov.br>, www.bll.org.br, bem como no PNCP/), garantindo publicidade e controle social.

15.2. As instituições financeiras (Banco) ou agentes arrecadadores credenciados terão o seus dados básicos (nome, CNPJ, agência local e canais de atendimento) disponibilizados no site oficial para consulta pública pelos contribuintes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova/CE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões BLL, utilizada para processamento do credenciamento.

16.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação pela Administração, mediante atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

16.3. O presente credenciamento vincula-se ao Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como aos demais anexos que o integram.

16.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência estabelecido neste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições e exigências previstas.

16.5. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento durante a vigência do Edital, mediante apresentação da documentação exigida e observância dos procedimentos estabelecidos.

16.6. Nos termos do art. 79, inciso I, e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

16.7. Em caso de solicitação de rescisão contratual ou rescisão contratual, o credenciado deverá observar as condições previstas neste Edital e no instrumento contratual, mantendo a continuidade dos serviços durante o período necessário para conclusão dos procedimentos administrativos, salvo determinação diversa da Administração ou impedimento legal.

16.8. A anulação ou revogação do procedimento de credenciamento não gera obrigação de indenizar, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.9. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e demais legislações aplicáveis.

16.9.1. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste contrato deverão ser tratados diretamente com a Diretoria Administrativa e Financeira do SAAE.

16.10. Integram este Aviso de Chamamento público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 16.10.2. ANEXO II– Minuta de Termo de Contratual.
- 16.10.3. ANEXO III – Solicitação de Credenciamento
- 16.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações.

Morada Nova/CE, 23 de Julho de 2026

Erika Hellen Lima de Castro
ORDENADORA DE DESPESAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2026-SAAE

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICIPIO DE MORADA NOVA, E DO OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Monteiro Maia, 99, Centro, Morada Nova/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.676.836/0001-50, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sra. ERIKA HELLEN LIMA DE CASTRO, portador(a) do CPF nº 007.377.673-40 e RG: 2004002102564 SSP-CE, residente a Rua Mãe Querumbina Chagas, nº 209, bairro Dionísio M Fontes, Morada Nova-CE, CEP: 62940-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Instituição Financeira/agente arrecadado: _____, com registro de CNPJ Nº _____, com sede à _____, contatos E-mail/Tel: _____, representada neste ato pela Sra: _____, residente e domiciliada _____, portadora do RG _____ e CPF _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA CREDENCIADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 11.878/2024, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se nas disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **art. 79**, que trata do procedimento auxiliar de credenciamento, no **Decreto Federal nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal, e demais normas pertinentes à legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Agentes Arrecadadores, para prestar serviços bancários de**

recolhimento de boletos e guias de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, através das modalidades de arrecadação e débito automático, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de Chamamento e conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade da continuidade da prestação dos serviços.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.3.1. A Credenciada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

3.3.2. A Credenciada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO VALOR DA TARIFA MÁXIMA SER PAGO E DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Serão emitidos aproximadamente **250.000 (duzentos e cinquenta mil) guias/ano** de arrecadação das diversas receitas do SAAE.

4.1.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da Solicitação do Credenciamento.

4.2. O Banco credenciado será remunerado pela prestação do serviço de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do SAAE de Morada Nova, até o preço máximo de:

a) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento via internet Banking/Mobile/Débito Automático/Autoatendimento, PIX ou correspondente bancário;

b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por recebimento via correspondência bancária/Rede Lotérica/Guichê de Caixa, Guichê de atendimento do Agente Arrecadador ou PIX.

4.2.1. O Banco debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE.

4.3. Da Liquidação e do Pagamento

4.3.1. As Instituições Bancárias credenciadas deverão creditar o valor total arrecadado do dia, na conta indicada pelo SAAE de Morada Nova no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2. Os Agentes Arrecadadores credenciados deverão creditar o valor total arrecadado do dia, na conta indicada pelo SAAE de Morada Nova, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. As Operações deverão observar os padrões técnicos e de segurança bancária estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN, garantindo:

4.5. A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos bancários e guias de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do **SAAE**, serão realizadas pela credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.6. A distribuição da demanda ocorrerá de forma não exclusiva, ficando a escolha do canal e da instituição/agente arrecadador a critério do usuário/contribuinte, dentre os credenciados disponibilizados pelo SAAE, assegurada igualdade de condições aos credenciados, não havendo garantia de quantitativo mínimo de arrecadações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. ESTIM MÁXIMO
1	RECEBIMENTO VIA INTERNET BANKING / MOBILE/DÉBITO AUTOMÁTICO / AUTOATENDIMENTO PIX E QR CODE	R\$ 1,50
2	RECEBIMENTO VIA CORRESPONDÊNCIA BANCÁRIA/ REDE LOTÉICA / GUICHÊ DE CAIXA	R\$ 1,50

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Dotação Orçamentária nº: 1201 04 122 0037 2.073 – Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Serv. Terc. PJ, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, consignado na Lei de Orçamento Anual. com o valor estimado para a prestação dos serviços de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas, especialmente o art. 25 e conformidade do Art. 135 da Lei 14.133/2021

6.2. Após o interregno de 1 um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R= valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I₁=nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação da proposta;

I₀= nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega da proposta.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Autarquia SAAE.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitido subcontratação para o objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DOS DOS PROCEDIMENTOS E ENTREGA E DA ACEITABILIDADE

8.1- Arrecadação através de recebimento no guichê de caixa ou canais alternativos (terminais de auto atendimento e “internet/personal banking”, Pix, QR Code, dentre outros)

I - Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por “TOTAL A PAGAR”;

II- Receber boletos e guias de arrecadação do SAAE, inclusive após o vencimento (em todos os canais de atendimento);

III- Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, 02 (duas) vias: comprovante do cliente e Via do SAAE de Morada Nova. Nestes casos, o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado deverá orientar o Cliente para que procure o Atendimento do SAAE de Morada Nova para solicitação da segunda via;

IV- Autenticar os boletos e guias de arrecadação do SAAE, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

V- A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta-corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o cliente seja devidamente identificado;

VI- Em nenhuma hipótese, rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via do SAAE de Morada Nova;

VII- Destacar os talões evitando invalidar qualquer carácter, entregar ao Cliente a via do documento que lhe é destinada restando a via do SAAE de Morada Nova, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII- Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas caberá ao BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O SAAE poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa;

IX- Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado e o SAAE de Morada Nova ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores;

X- Receber quaisquer outros títulos emitidos em nome e por conta do SAAE de Morada Nova, sem selecionarem clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação do SAAE, exceto nas hipóteses previstas no item V;

XI- A correção dos possíveis erros de autenticação, para o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado, devendo ainda ser observado o seguinte:

a) Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar;

b) Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto;

c) Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

XII- Caso o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro;

XIII- Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do SAAE de Morada Nova até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado isento da

entrega dos documentos físicos;

XIV- Após a entrega do arquivo, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução ao BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado no caso de apresentação de inconsistência;

XV- O BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado, por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência;

XVI- Caso o SAAE não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR conveniado através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar o arquivo;

a) Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer a disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE de Morada Nova;

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, se houver necessidade de disponibilização, independente dos motivos que originaram este procedimento faculta-se ao BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado cobrança de tarifas;

XVII - O BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação;

8.2- DÉBITO AUTOMÁTICO (NECESSÁRIO APENAS AOS BANCOS CREDENCIADOS)

I- O BANCO credenciado efetuará os serviços, objeto deste termo, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

II- Prestar contas através de transmissão de arquivos, até as 09 (nove) horas do dia subsequente a arrecadação;

III- Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

IV- O BANCO credenciado ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento;

V- O BANCO credenciado, na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexistência dos dados/valores constantes nos arquivos;

VI- Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte;

VII- No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, o BANCO credenciado deverá providenciar sua retransmissão;

VIII- O BANCO credenciado ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados;

IX- No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento. O BANCO credenciado e o SAAE de Morada Nova, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas;

X- BANCO credenciado deverá formar cadastro dos clientes que optaram pelo sistema de Débito Automático em Conta-Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do cliente;

XI- Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao SAAE de Morada Nova através de transmissão de arquivos, contendo os Clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros do SAAE;

XII- Processar os registros recebidos do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos Clientes, nas datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta-corrente;

XIII- Preparar os dados e transmiti-los;

XIV- Transmitir ao SAAE, arquivo, contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação do SAAE;

XV- Caberá ao BANCO credenciado informar ao SAAE de Morada Nova, através de arquivos registro "X",

padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências.

XVI- Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito o BANCO credenciado efetuará, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros "TRAILLER" etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, o SAAE de Morada Nova deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através dos E-mail's: setordecompras@saae.moradanova.ce.gov.br ou financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br ;

XVII- Quando da ocorrência de débito nas contas-correntes dos clientes, o BANCO credenciado identificará o lançamento no extrato bancário do Cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento;

XVIII- O SAAE e o BANCO credenciado ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados;

XIX- O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta deverá fazê-lo junto ao BANCO credenciado autorizando o débito em sua conta-corrente, ficando vedado ao SAAE qualquer autorização sem a aquiescência da BANCO credenciado;

XX- Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos Clientes, ou ao próprio SAAE, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito;

XXI- Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os Clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro do SAAE de Morada Nova, podendo ser evitada a ocorrência, desde que o BANCO credenciado remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no "layout" específico;

XXII- Caso o SAAE não identifique processamento de algum sequencial enviado, o BANCO credenciado através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar imediatamente o arquivo;

XXIII- Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pelo BANCO credenciado, o SAAE de Morada Nova deve gerar o registro tipo "C" previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contando apenas as divergências a qual deverá ser retornada ao BANCO credenciado para providências necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pelo SAAE;

XXIV- Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para o BANCO credenciado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD, conforme o Termo de Referência. e demais leis aplicáveis

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São responsabilidades da CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e condições estabelecidas no Termo de Referência;

a) Providenciar a impressão das contas e o envio das mesmas ao domicílio dos interessados, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa de quitação, como por exemplo: **ATENÇÃO – DÉBITO AUTOMÁTICO** ou a impressão de código de barras no padrão **FEBRABAN**.

b) Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo (a) CONTRATADO (A)

credenciado (a), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.

c) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

d) Preparar os dados, através do sistema comercial do SAAE, e transmiti-los ao(à) **CONTRATADO(A)** credenciado com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** à data de vencimento.

f) Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos ao **SAAE** para que reenvie dentro do período contratado.

g) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras e QR Code do Pix

h) Remunerar o(a) **CONTRATADO(A)** credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no edital.

i) Pôr à disposição dos Clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

j) Repassar até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

l) Manter por **30 (trinta) dias** cópia do arquivo enviado ao(à) **CONTRATADO(A)** conveniado, para substituição na eventualidade de sua danificação

10.1.2. O CONTRATANTE a) O SAAE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da CONTRATADA

11.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;

b) Apresentar ao SAAE de Município de Morada Nova, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de

vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE de Morada Nova;

c) Encaminhar as informações recebidas nos boletos e guias de arrecadação do SAAE, serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE de Morada Nova

d) O BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente do SAAE de Morada Nova e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

e) Enviar ao SAAE de Morada Nova, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

f) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tarifas e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo SAAE de Morada Nova;

f.1) Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

g) Apresentar mensalmente ao SAAE de Morada Nova documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

h) Fornecer ao SAAE de Morada Nova, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

i) Disponibilizar ao SAAE de Morada Nova os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

j) Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos

11.1.2. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao SAAE de Morada Nova ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SAAE de Morada Nova, dos serviços, objeto da presente contratação;

11.1.3. O BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado ficará obrigado a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento

11.1.4. O CREDENCIADO para AGENTE ARRECADADOR. **(recebimento via correspondência bancária/Rede Lotérica/Guichê de Caixa)** ficará obrigado a possuir e manter durante todo o contrato 01 (um) ponto de arrecadação no Distrito de São João de Aruaru e no mínimo 05 (cinco) pontos de arrecadação na Sede Urbana do município de Morada Nova.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica e administrativa, inexistindo vínculo empregatício com a Administração Pública, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. responder por prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização contratual;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou intercorrência relevante verificada na execução dos serviços;

11.1.10. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso aos locais de execução e aos documentos pertinentes, observado o sigilo profissional;

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.12. Manter sistemas e infraestrutura tecnológica compatíveis com o padrão bancário nacional, garantindo a disponibilidade dos serviços de arrecadação em todos os canais conveniados (agências, correspondentes bancários, internet banking, PIX e outros

11.1.13. Assegurar a conformidade dos boletos e guias com as normas do Banco Central do Brasil, FEBRABAN e demais órgãos reguladores.

11.1.14. Garantir a confidencialidade dos dados financeiros e cadastrais obtidos em razão deste contrato, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11.2. DAS VEDAÇÕES AOCREDENCIADO:

11.2.1- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE de Morada Nova;

11.2.2- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE de Morada Nova;

11.2.3- Não será considerada como repassada a arrecadação:

11.2.3.1- Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO OU AGENTE ARRECADADOR credenciado não for recebido e processado pelo SAAE de Morada Nova;

11.2.3.2 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE NÚMERÁRIO

12.1- O produto resultante dos pagamentos vinculados os boletos e guias de arrecadação em que o SAAE figure como **CREDOR** deverá ser informado e repassado até o **2º (segundo) dia útil** após o recebimento.

12.2- Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado sofrerão correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item anterior desta Cláusula até o dia do efetivo repasse mais multa de **2% (dois por cento)** sobre o montante.

93.- O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, estabelecido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou agente único, desde que assegurada a distinção das atribuições e que o volume de trabalho não comprometa o desempenho das atividades relacionadas à gestão do contrato.

13.2. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, relativos às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que obstem a liquidação da despesa;

- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório quanto à necessidade de adequações;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação ao setor competente para formalização de termos aditivos ou apostilamentos;
- f) elaborar relatório final, nos termos do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, visando ao aprimoramento das futuras contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- i) diligenciar para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;
- b) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) emitir notificações para correção de irregularidades;
- d) informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) comunicar ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
- f) fiscalizar a execução do contrato, conferir notas fiscais e documentos para pagamento, realizando o ateste provisório;
- g) comunicar o término contratual com antecedência;
- h) Participar da atualização do relatório de riscos;
- i) subsidiar o gestor na avaliação do desempenho da contratada.

13.4. Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto:

- a) prestar apoio ao gestor, controlando prazos, empenhos, pagamentos, garantias, apostilamentos e termos aditivos;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- c) examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) atuar na solução de descumprimentos contratuais;
- e) Participar da atualização do relatório de riscos;
- f) subsidiar o gestor na avaliação da execução contratual.

13.5. O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal Técnico e o recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada.

13.6. Os prazos e métodos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na hipótese de contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização:

- a) O profissional ou pessoa jurídica assumirá responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmará termo de confidencialidade e não poderá exercer atribuições exclusivas de fiscal de contrato;
- b) A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato de sua responsabilidade.

13.8. O gestor e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

13.9. Caberá ao gestor e aos fiscais avaliar as manifestações relativas à execução contratual.

13.10. As decisões sobre solicitações e reclamações deverão ser proferidas no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento.

13.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. À alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. À extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas dos itens 16.1.1 a 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas dos itens 16.1.4 a 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 16.1.1 a 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 16.1.4 a 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Morada Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA



MORADA NOVA/CE, __ de _____ de ____

Nome do Órgão responsável
Responsável legal da CONTRATANTE

Nome da Instituição e CNPJ:
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA



ANEXO III

PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova
Comissão de Contratação
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
Credenciamento Público nº CP-001/2026-SAAE

A Instituição Financeira/Agente Arrecadador _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em: _____, fone: _____ fax _____, celular _____, E e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta a **SOLICITAÇÃO** do pedido de pré-qualificação para o **CREDENCIAMENTO**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o SAAE, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

_____ em ____ de 2026

(Identificação e assinatura de Identificação e assinatura do
representante legal da Instituição)
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF)



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova
Comissão de Contratação
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
Credenciamento Público nº CP-001/2026-SAAE

Pelo presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada a Instituição Financeira/Agente Arrecadador: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, DECLARA, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, Declaramos que a Instituição se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

Local (UF) _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante